

PORTARIA N.º 086/2019 – *Operação Polygonum*

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, pelos Promotores de Justiça signatários, titulares da 15ª e 16ª Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente Natural de Cuiabá/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição da República, art. 26, incisos I e V, da Lei nº 8.625/93, art. 60, inciso VI, “b”, da Lei Complementar Estadual nº 416/10 e

CONSIDERANDO que, *“todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida”,* entendido esse como *“conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas”* (CF/88, art. 225, *caput*, e Lei n. 6.938/81, art. 3º, I);

CONSIDERANDO que, é dever do Poder Público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil público, para proteger o patrimônio público e social, o meio ambiente e outros interesses difusos e coletivos, tal como determina o art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ter sido deflagrada pelo Ministério Público



Estadual e pela Delegacia Especializada de Meio Ambiente a Operação *Polygonum*, sendo que, até o momento, foram constatadas ocorrência de ilícitos civis, administrativos e penais praticados no lançamento de informações inverídicas em 345 (trezentos e quarenta e cinco) Cadastros Ambientais Rurais (CAR). Os referidos CARs foram cancelados/suspensos pela SEMA;

CONSIDERANDO que as inconsistências verificadas no Cadastro Ambiental Rural nº MT82087/2018, relativo à 'Fazenda Goio Bang II', situada no município de Rondolândia/MT, constituem passivos ambientais¹, conforme íntegra do AIP n. 145/2019, instaurado na Delegacia Especializada de Meio Ambiente, e

CONSIDERANDO que a recepção, processamento e análise do CAR se dá na Capital, onde as informações falsas foram inseridas, e identifica hipótese ensejadora de intervenção ministerial, por meio da **15ª e 16ª Promotorias de Justiça Cível da Capital**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo inciso III do artigo 129 da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como, pelo art. 8º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/85 e Resolução n. 052/2018-CSMP/MT, os Promotores de Justiça com atribuições nas 15ª e 16ª Promotorias de Justiça resolvem instaurar o presente

INQUÉRITO CIVIL nº 001020-097/2019

Assim determinamos:

Com a finalidade de apurar a extensão dos danos ambientais

¹ Consideram-se passivos ambientais “(...) as obrigações que exigirão a entrega de ativos ou a prestação de serviços em um momento futuro, em decorrência de transações passadas ou presentes que envolvam a empresa e o meio ambiente” (CYRILLO, 2004). Está relacionado com prevenção, redução e/ou reparação de um dano ambiental, refletindo numa interação entre o ente que explora recursos naturais e os postulados de preservação ambiental.



perpetrados e identificação das medidas necessárias para a reparação ambiental, determina-se a adoção das seguintes diligências:

a) Promover o registro e autuação desta Portaria, com a íntegra do AIP n. 145/2019.

b) Fazer constar como investigada, **IDA FESTA AVALLONE**, CPF nº 208.415.401-44, e por objeto possível lançamento de informações inverídicas no Cadastro Ambiental Rural nº MT82087/2018, relativo ao imóvel rural 'Fazenda Goio Bang II', situado no município de Rondolândia/MT.

c) Embora a Presidência deste IC seja conjunta entre os Promotores de Justiça com atribuições nas 15ª e 16ª Promotorias de Justiça, a tramitação deve ser processada por distribuição interna, entre cada um dos órgãos de execução.

d) Nomear a servidora Luciana Moreira Bazílo Lima, assistente ministerial, para secretariar os trabalhos.

e) Publique-se a Portaria na forma indicada no inciso V, do art. 21, da Resolução n. 052/2018-CSMP.

f) Fica designado o dia 05/07/2019, às 15h30min, para audiência com a investigada, conforme agenda ajustada com a DEMA e SEMA.

Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 01 de julho de 2019.

MARCELO
CAETANO
VACCHIANO:593
81310149

Marcelo Caetano Vacchiano
Promotor de Justiça

Assinado de forma digital
por MARCELO CAETANO
VACCHIANO:59381310149
Dados: 2019.07.02 15:38:09
-04'00'

Joelson de Campos Maciel
Promotor de Justiça